

MINISTÉRIO PÚBLICO - Procuradoria da República da Comarca de Lisboa Norte Departamento de Investigação e Ação Penal - Secção de Vila Franca de Xira

Palácio da Justiça, Praceta da Justiça 2601-502 Vila Franca de Xira

Proc.Nº 122/18.1GAVFX

2601-502 Vila Franca de Xira

Telef: 263285760 Fax: 263093588 Mail: vfxira.ministeriopublico@tribunais.org.pt Proc.Nº 122/18.1GAVFX 138883566

CONCLUSÃO - 17-10-2018.

(Termo eletrónico elaborado por Técnico de Justiça Adjunto Manuela Cardoso)

=CLS

Solicite ao CDOA que proceda à nomeação de defensor ao arguido, aqui se dando por reproduzida, para os devidos efeitos, a identificação do defensor nomeado – cfr. art.º 64.º, do Código de Processo Penal.

Notifique, juntamente com a notificação da acusação que se segue, com a advertência de que se, no prazo de 10 dias, não escolher e constituir defensor ou requerer a concessão de apoio judiciário, ou este não lhe ser concedido, ficará responsável pelo pagamento dos honorários que o defensor acima nomeado apresentar para remuneração dos serviços prestados, bem como das despesas em que este incorrer com a sua defesa.

Acusação

A Magistrada do Ministério Público, para julgamento em processo comum perante <u>Tribunal Singular</u>, deduz acusação contra

Mario Alberto da Conceição, filho de José Mario Brito da Costa e de Felismina da Silva Costa, natural de Vila Franca de Xira, nascido em 23 de Abril de 1950, divorciado, com a profissão de soldador, residente na Rua do Alecrim, nº 7, 1.º esq., 2600-107 Vila Franca de Xira.

Porquanto os autos indiciam suficientemente que:

Mario Alberto da Conceição, filho de José Mario Brito da Costa e de Felismina da Silva Costa, natural de Vila Franca de Xira, nascido em 23 de Abril de 1950, divorciado, com a profissão de soldador, residente na Rua do Alecrim, nº 7, 1.º esq., 2600-107 Vila Franca de Xira.

No dia 09.04.2018, o arguido encontrava-se na madrigada á porta da residência da sua ex-mulher, sita na Travessa do Mar, nº 12, Carvalha. e tinha estacionado em frente á dita o veiculo automóvel com matrícula 27-28-BT.

Cerca das 08h10 desse mesmo dia, quando circulava nessa rua do Alto Casal, Carvalha, Santiago dos Velhos, o arguido foi abordado por agentes policiais em ação de fiscalização de trânsito, sendo então por estes verificado que o arguido não é habilitado para conduzir a mencionada categoria de viaturas.

O arguido conhecia as características da viatura que decidiu conduzir e não ignorava ser obrigatória a titularidade de carta de condução para levar avante tal atividade.

O arguido agiu de forma deliberada, livre e consciente, bem sabendo ser o seu



MINISTÉRIO PÚBLICO - Procuradoria da República da Comarca de Lisboa Norte Departamento de Investigação e Ação Penal - Secção de Vila Franca de Xira

Palácio da Justiça, Praceta da Justiça 2601-502 Vila Franca de Xira

Proc.Nº 122/18.1GAVFX

comportamento proibido e punido por lei, com o que se conformou.

Com a factualidade descrita, praticou o arguido o seguinte ilícito:

• um crime de condução de veículo (ligeiro) sem habilitação legal, p. e p. pelo artigo 3°, n.°s 1 e 2, do Decreto-Lei n.° 2/98, de 3 de Janeiro.

Prova:

Documental: a dos autos, nomeadamente, fls. 2 a 7, 10, 28 a 30.

Testemunhal: 1. Nelson Cardos, Militar da Guarda Nacional Republicana, id. 2.

<u>Estatuto processual</u> – Os elementos recolhidos nos autos não evidenciam circunstâncias que preencham qualquer uma das alíneas do art. 204.º do Código Processo Penal, pelo que não se torna necessário aplicar ao arguido qualquer medida de coação, para além da prevista no art. 196.º do mesmo Código**Notifique** a acusação, nos termos do artº. 283º, nºs. 5 e 6 e 113º., nºs. 9 e 10 do Código de Processo Penal.

Processei e revi em computador – cfr. art.º 94.º, n.º 2, do C.P.P.

Vila Franca de Xira, ds